

**CARREGAL DO SAL**  
Câmara Municipal

**PROTOCOLO**  
**MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**

**E**

**ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO DE T. S. TOMÉ**  
**(RANCHO FLORES DA BEIRA)**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I a admissibilidade legal de a Câmara Municipal *«apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»*.

O associativismo no Concelho de Carregal do Sal é bastante diversificado e pujante e a Câmara Municipal de Carregal do Sal deverá ser a entidade parceira, na promoção das respetivas atividades, nomeadamente as que se revelarem de reconhecido interesse municipal.

Desta forma o movimento associativo, de cariz essencialmente voluntário, continua a impor-se pela forma como atua e, por isso, o poder local tem a obrigação de acompanhar, apoiar e incentivar as suas iniciativas, num propósito de dignificação do trabalho que desenvolve e que contribui, seguramente, para a afirmação do Concelho de Carregal do Sal, bem-estar e qualidade de vida dos munícipes.

A experiência tem demonstrando que as associações têm sido responsáveis por muitas atividades, nos mais diversos setores da vida comunitária, substituindo-se, em muitos casos, e com assinaláveis êxitos às entidades públicas, traduzido em evidentes vantagens financeiras e acréscimo de rendibilidade social, mormente na promoção dos valores concelhios, da saúde e ocupação dos munícipes.

A Câmara Municipal aprovou na reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2017, o plano de atribuição dos apoios às atividades do Movimento Associativo do ano de 2017, pelo que, tendo em conta as disposições do Regulamento em vigor, outras normas, deliberações e decisões



tomadas e bem assim o regime jurídico das autarquias locais

Entre

o **Município de Carregal do Sal**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Rogério Mota Abrantes, na qualidade de Presidente da Câmara e **Associação Para o Progresso de Travanca de São Tomé (Rancho Flores da Beira)**, NIPC 501 653 015, com sede na Rua da Associação n.º4, Travanca de São Tomé, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal, representada por Luís Miguel da Silva Morgado, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designados por Município e Associação, é celebrado o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas a seguir mencionadas que, reciprocamente, as partes se comprometem a aceitar e a cumprir:

PRIMEIRA – A Câmara Municipal, no ano de 2017, atribuirá a título de subvenção, à Associação, para apoio às despesas de funcionamento e desenvolvimento de atividades regulares, de acordo com a candidatura entregue e estudo feito, o montante de €2 750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta euros).

SEGUNDA – Na subvenção mencionada na cláusula precedente, estão incluídos eventuais apoios, entretanto recebidos pela Associação, para o corrente ano.

TERCEIRA – Atendendo à deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11 de agosto de 2017, cabe à Câmara Municipal transferir para a Associação o montante atrás mencionado, em duas tranches de €1 375,00 (mil, trezentos e setenta e cinco euros) cada, a disponibilizar em cada semestre, através de transferência bancária, com prévia verificação do preenchimento de todos os requisitos atinentes a este propósito.

QUARTA – Caso se constate a não realização de algumas das atividades previstas/apoiadas no âmbito dos documentos apresentados oportunamente pela Associação - Plano de Atividades para o ano de 2017 - a Câmara Municipal solicitará o retorno das importâncias atribuídas ou, em casos devidamente justificados, o respeito valor será objeto de acerto no apoio a prestar no ano seguinte.

QUINTA – Eventuais alterações à realização das atividades propostas no Plano de Atividades,

serão prévia e devidamente comunicadas à Câmara Municipal, para análise, aprovação e respetivo enquadramento.

SEXTA – 1 – A Associação fica ainda obrigada, no âmbito das disposições do presente protocolo, a facultar à Câmara Municipal, documentos e ou informações que esta entenda por necessários e, bem assim, os seguintes relatórios semestrais:

- Até 15 de outubro de 2017 (primeiro relatório);
- Até 15 de abril de 2018 (relatório final global).

2 – Todavia, por razões de economia e sempre que as atividades da Associação não sejam em número muito significativo, é admitida a entrega de apenas o relatório final e global.

SÉTIMA – A Associação terá de comprovar periodicamente e dentro do prazo de validade, através de documentos emitidos pelas respetivas entidades ou autorização para consulta, a inexistência de dívidas para as Finanças e Segurança Social.

OITAVA – A Associação tem a obrigação de, na promoção das suas atividades, contribuir para a boa imagem do Concelho de Carregal do Sal pelo que, qualquer anomalia, deverá de imediato ser comunicada a quem de direito, tendo em vista o acionamento das medidas inerentes aos factos constatados.

NONA – Sem prejuízo do expendido nas cláusulas anteriores, à Câmara Municipal assiste o dever de monitorizar a atribuição de subsídios/benefícios, de acordo com as disposições do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, e sempre que o julgar conveniente de, localmente, se inteirar do desenvolvimento das atividades participadas no âmbito deste protocolo, de fazer visitas de rotina às Associações para se inteirar da sua realidade e confirmar informações recebidas.

DÉCIMA – A prestação de falsas informações trará, como consequência para a Associação, o corte imediato da participação estabelecida e uma penalização que a Câmara decidirá.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para além do apoio financeiro, a Câmara Municipal informará a Associação e tornará públicos os apoios que eventualmente venham a ser prestados, em cedência de instalações, viaturas, materiais e equipamentos, bem como apoio logístico e disponibilização de

recursos humanos, que serão devidamente valorados.

DÉCIMA SEGUNDA – O presente protocolo vigorará até ao final do ano de 2017 e a sua outorga ficará condicionada à entrega de toda a documentação prevista e solicitada.

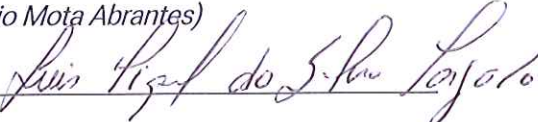
DÉCIMA TERCEIRA – O montante a transferir está inscrito no Orçamento deste Município do corrente ano.

Aprovado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2017.

Paços do Município de Carregal do Sal, 11 / 10 / 2017.

O Presidente da Câmara,  \_\_\_\_\_

(Rogério Mota Abrantes)

O Presidente da Direção da Associação,  \_\_\_\_\_

(Luís Miguel da Silva Morgado)